



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

= DECRETO NÚMERO 2.779, DE 20 DE MAIO DE 2.026 =

REGULAMENTA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 72 A 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

SÔNIA CRISTINA JACON GABAU, Prefeita do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso *VI do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Salmourão/SP*,

DECRETA,

CAPÍTULO I DA CONTRATAÇÃO DIRETA **Seção I Das Considerações Gerais**

Art. 1º As contratações diretas realizadas pelo Poder Executivo de Salmourão, compreendendo os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação previstos nos artigos 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observarão as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. No caso de contratações realizadas com recursos oriundos de transferências ou convênio junto à União, as disposições deste Decreto serão aplicadas naquilo que não conflitem com as normas da União que forem de observância obrigatória, nos termos indicados no instrumento de repasse.

Seção I

Da Instrução do Processo de Contratação Direta

Art. 2º O procedimento de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes elementos, preferencialmente nesta ordem:

I – documento de formalização de demanda (DFD);

II – estudo técnico preliminar (ETP);

III – análise de riscos;

IV – termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

V – estimativa de preços;

VI – demonstração de compatibilidade da previsão de recursos com o compromisso a ser assumido;

VII – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VIII – razão da escolha do contratado e justificativa de preços;

IX – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

X – autorização do procedimento pela autoridade competente;

XI – nota de empenho;

XII – contrato devidamente assinado entre as partes, ressalvadas as hipóteses de substituição documental.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensado, a critério da unidade requisitante, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que os respectivos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do dispositivo legal por último citado.

§ 2º O Parecer Jurídico será dispensado nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que os respectivos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do dispositivo legal por último citado, salvo se houver celebração de contrato não padronizado ou na hipótese em que houver suscitação de dúvida acerca da legalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

§ 3º Somente será obrigatória a análise de riscos:

I – na contratação de soluções consideradas inéditas no âmbito do Poder Executivo do Município de Salmourão;

II – quando verificada a necessidade de reavaliar a forma de contratação adotada em ajuste anterior;

III – na aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos no âmbito do Poder Executivo do Município de Salmourão;

IV – na contratação internacional, nos termos do art. 6º, inciso XXXV da Lei Federal nº 14.133/21;

V – quando o bem imóvel puder ser adquirido mediante aquisição ou locação.

§ 4º O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, deverão ser publicados no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo e Diário Oficial do Município, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura, devendo ser mantida a publicação nos referidos portais.

Seção II

Da Dispensa de Licitação

Art. 3º A dispensa de licitação é cabível nas hipóteses previstas no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I – o somatório despendido no exercício financeiro pelo Poder Executivo de Salmourão;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais those relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade, para fins deste artigo, a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do Poder Executivo, incluído o fornecimento de peças, nos termos do § 7º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Para os fins da contratação por dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se emergencial a contratação com objetivo de manter a continuidade do serviço público, devendo ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, com a adoção das providências necessárias para a conclusão de futuro processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial:

I – a contratação emergencial é medida excepcional, devendo constar no documento de formalização de demanda a sua fundamentação e motivação, restando comprovado que se trata da única medida disponível para salvaguardar o interesse público.

II – na apuração de responsabilidade dos agentes públicos, serão levadas em consideração as opções e consequências reais, observados os eventuais impactos práticos e econômicos da decisão.

Art. 4º Nas contratações por dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, após o recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado da documentação pertinente, o agente de contratação procederá à pesquisa de preços nos termos do art. 7º deste Decreto.

Art. 5º O instrumento de contrato é obrigatório, podendo ser dispensado nas seguintes hipóteses:

I – dispensa de licitação de pequeno valor, nos termos do art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, das quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, o contrato poderá ser substituído por carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra, ordem de serviço ou outro documento hábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

Art. 6º Considerando os valores praticados nas aquisições e contratações do Poder Executivo de Salmourão frente aos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, será considerada de pequeno valor a quantia que não ultrapasse o estipulado pelo art. 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21

§ 1º O procedimento para as aquisições e contratações previstos no caput deste artigo deverá ser calculado considerando o dispêndio anual com o objeto e a sua respectiva categoria.

§2º - Estando o objeto dentro do limite estipulado no caput deste artigo, o processamento dar-se-á da seguinte forma:

I – requisição ou solicitação do setor demandante, contendo especificações mínimas, justificativa da necessidade, assinatura do demandante e da autoridade competente;

II – pesquisa de preços realizada na forma deste Decreto;

III – carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra, ordem de serviço ou outro documento hábil, liquidação e pagamento.

§ 3º - O procedimento simplificado de que trata este artigo prescinde da formalização de instrumento contratual, nos termos do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º - Valores de até 10% (dez por cento) do limite estabelecidos no caput deste artigo serão considerados de pronto pagamento e dispensam as formalidades previstas no § 2º deste artigo.

Seção III

Da Pesquisa de Preços

Art. 7º - Nas contratações realizadas em conformidade com este Decreto, a pesquisa de preços será realizada observando-se, preferencialmente, a seguinte ordem:

I – Pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, acompanhada de justificativa da escolha dos fornecedores, desde que os orçamentos não tenham sido obtidos com antecedência superior a 06 (seis) meses da data da solicitação, mediante:

a) e-mail institucional;

b) aplicativo de mensagens;

c) pessoalmente, com assinatura do atendente carimbo do potencial fornecedor;

d) fotografia de etiqueta de preços, com registro de data, localização e horário em que foi obtida.

II – Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Público e sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora do acesso;

III – Contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização correspondente;

IV – Divulgação de termo de cotação no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo de Salmourão, por prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, para a coleta de propostas de eventuais interessados.

Parágrafo único. O processo para a contratação de obras e serviços de engenharia obedecerá ao disposto no Artigo 23, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção V

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 8º - A inexigibilidade de licitação é cabível quando houver inviabilidade de competição, em especial nas hipóteses não exaustivas previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único - Para fins do disposto no inciso I do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Poder Executivo de Salmourão deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade do produtor ou representante comercial, vedada a preferência por marca específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Este Decreto não regulamenta as demais modalidades de licitação (concorrência, pregão, concurso, leilão e diálogo competitivo), as quais permanecerão disciplinadas diretamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 até ulterior regulamentação.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a data de 01 de março de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Salmourão, 20 de Maio de 2.026.



= SONIA CRISTINA JACON GABAU =
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, na data supra, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.



= ÉDIS GABAU =
Secretário